

REGULAMENTO PRÓPRIO DE LICITAÇÕES E DE CONTRATOS DA ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - As contratações de obras, serviços e compras da **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS**, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, serão necessariamente precedidas de cotação prévia de preços, obedecidas às disposições deste Regulamento, nos termos do art. 20 do Decreto Estadual nº. 43.635/2003 e da Lei de Licitações de n. 8666/93 quando aplicável.

Art. 2º - Os objetos dos contratos celebrados devem guardar plena consonância com o plano de trabalho e o cronograma físico-financeiro previamente pactuado pelos **CONVÊNIOS** firmados.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - A cotação prévia de preços destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da economicidade, eficiência, razoabilidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo.

Art. 4º - A cotação prévia de preços não será sigilosa, sendo acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura.

CAPÍTULO III - DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º - As cotações prévias de preços realizadas por meio deste Regulamento deverão conter, basicamente, os seguintes componentes:

- I - pesquisa de preços;
- II – no mínimo, três orçamentos formais:
 - a) regularidade fiscal;

EBJ

IV - contrato firmado com a(s) empresa(s) vencedora(s) da cotação prévia de preços, salvo quando a lei os dispensar.

CAPÍTULO IV – DO PAGAMENTO

Art. 6º - Como condição para o pagamento das parcelas previstas nos contratos celebrados por meio deste Regulamento, a contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura, que deverá constar o nome da CONVENIENTE, número do convênio, número do empenho, endereço, CNPJ, Município e Estado.

CAPÍTULO V - DOS CASOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

Art. 7º - A cotação prévia de preços será desnecessária:

I - quando o valor for inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra, serviço ou compra ou ainda para obras, serviços e compras da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

II - quando, em razão da natureza do objeto, não houver pluralidade de opções, devendo comprovar tão-só os preços que aquele próprio fornecedor já praticou com outros demandantes.

Art. 8º - As causas de dispensa ou inexigibilidade serão justificadas pela CONVENIENTE, inclusive quanto ao preço e ratificadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO VI - DOS PROCEDIMENTOS, DO JULGAMENTO E DAS PROPOSTAS

Art. 9º - A aquisição de bens e/ou contratação de serviços deverão ser precedidos dos procedimentos tratados neste Regulamento, nos termos do art. 20 do Decreto Estadual nº. 43.635/2003, objetivando a economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos, e resguardar a observância dos princípios administrativos. EB

Art. 10 - A CONVENIENTE analisará, no mínimo, três orçamentos dos bens que pretendem adquirir ou dos serviços que pretendem contratar, e efetuará a aquisição ou contratação da empresa que ofertar o menor preço, após a devida habilitação.

§ 1º - A publicação da convocação da cotação prévia de preços deverá ser feita no site

■
■
■

da CONVENENTE com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias corridos em relação à data prevista para recebimento dos envelopes contendo documentação e proposta.

Art. 11 - Os orçamentos colhidos devem ser confeccionados em papel timbrado do fornecedor e digitalizados, datados e com a devida descrição dos produtos e/ou serviços orçados, atribuindo-lhe o respectivo valor.

Art. 12 - Todos os processos de cotação prévia de preços realizados por meio deste Regulamento deverão ser instruídos com os seguintes elementos:

- I - razão da escolha do fornecedor ou executor; e
- II - justificativa do preço, comprovando a sua compatibilidade com o preço de mercado.

Art. 13 - O resultado da avaliação das propostas será dirigido às empresas via e-mail e publicado no site da CONVENENTE.

Belo Horizonte/MG, 20 de julho de 2011.



Euler Borja

Presidente da ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS